

EIXO TEMÁTICO 10 | QUESTÕES SOBRE ENVELHECIMENTO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA: elementos para a elaboração da política de cuidados de longa duração

INSTITUTIONALIZATION OF ELDERLY PEOPLE IN THE MUNICIPALITY OF LONDRINA: elements for the development of long-term care policy

Mabel Mascarenhas Torres¹
Ediane de Paula Machado Soares²
Joyde Regina Mendes Lone³

RESUMO

Este trabalho apresenta uma reflexão acerca do processo de institucionalização de pessoas idosas, desencadeada pela violação de direitos, especialmente aquelas decorrentes da prática de violências. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória, baseada em uma revisão bibliográfica, com ênfase em autores da Gerontologia Social Crítica e na coleta de dados das fichas de notificação de violência, recebidas pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, situada em Londrina-Pr. A violência contra a pessoa idosa é complexa, por vezes de difícil percepção, haja vista a interconexão e vinculação relacional entre a vítima e o/a agressor/a. Os resultados indicam a multiplicidades de violências praticadas, destacando a psicológica, a patrimonial/financeira e a física. Identificou-se que há em Londrina uma rede de atendimento direcionada a população idosa, predominando a prestação de serviços compartilhados com outros segmentos populacionais. Nota-se também a importância da SMI, para consolidar a política de cuidados de longa duração em uma perspectiva protetiva.

Palavras-chave: pessoa idosa, ficha de notificação de violência, violações de direitos, velhice.

ABSTRACT

¹ Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, Doutorado em Serviço Social – PUC- SP. E-mail: mmtorres@uel.br

² Assistente Social da APAE de Cambé-Pr, mestra em Serviço Social e Política Social, pela Universidade Estadual de Londrina, e-mail: ediane.de.paula@mailcom

³ Assistente Social da Prefeitura Municipal de Londrina, mestra em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina, e-mail: joyderegina@gmail.com

This paper presents a reflection on the process of institutionalization of elderly people, triggered by the violation of rights, especially those resulting from the practice of violence. It is a qualitative, exploratory study, based on a bibliographical review, with an emphasis on authors from critical social gerontology, and on data collection from the violence notification forms received by the Municipal Department for the Elderly, located in Londrina-Pr. Violence against the elderly is complex and sometimes difficult to perceive, given the interconnection and relational link between the victim and the aggressor. The results indicate the multiplicity of violence practiced, especially psychological, property/financial and physical. It was identified that there is a care network in Londrina aimed at the elderly population, with a predominance of services shared with other population segments. The importance of SMI in consolidating long-term care policy from a protective perspective was also noted.

Keywords: elderly, violence notification form, rights violations, old age.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é uma realidade verificada nas diversas pesquisas realizadas ao longo das últimas décadas em todos os países do mundo. Seguindo a tendência mundial, a população longeva londrinense cresceu significativamente, exigindo do poder público a construção de uma política de atendimento cujo direcionamento se dá em uma perspectiva protetiva, intersetorial, direcionada aos cuidados de longa duração. A referida política fundamenta-se na identificação da população idosa como o sujeito da prestação de serviços e, as demandas apresentadas devem ser associadas aos direitos fundamentais estabelecidos na legislação brasileira, e deste modo, vivenciar o envelhecimento de forma digna, livre de qualquer violência. O presente trabalho parte do pressuposto que a pessoa idosa é sujeito dos direitos garantidos na CF de 1988. Afirma-se, portanto, que diante da desigualdade social constitutiva da sociedade capitalista, parte da população idosa brasileira, fica suscetível a vivência de situações de violência e desproteção, que acarretam consequências na construção das relações intrafamiliares, intergeracionais, socio territoriais, que são visíveis também nas precárias condições de subsistência. No tocante a Londrina, município situado no norte do estado do Paraná, apresenta uma peculiaridade: a instalação da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa - SMI, desde 1999. A SMI é responsável pelo estabelecimento e execução da política municipal de atendimento à população idosa, articulando a gestão da prestação de serviços, voltada a proteção das pessoas longevas. A cidade conta com uma população de 555.965 pessoas (IBGE, 2023), desta, 18,33%, ou seja,

101.948, constitui-se de pessoas com 60 anos mais, sendo 57,89% de mulheres. Os dados confirmam a tendência mundial acerca da predominância do envelhecimento entre mulheres.

O trabalho⁴ apresenta reflexões fundamentadas em uma revisão bibliográfica, partindo de autores que discutem os processos de envelhecimento na perspectiva da gerontologia crítica, bem como em um levantamento de dados coletados das fichas de notificação de violência, recebidas pela SMI, nos meses de agosto a novembro de 2020. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética instalado na Universidade Estadual de Londrina – UEL, através do parecer consubstanciado CAEE 4987603. Os resultados serão apresentados em três partes: a primeira parte é a introdução, a segunda versa sobre a condição de ser sujeito da pessoa idosa, bem como a organização da rede de atenção a pessoa idosa no município de Londrina, com destaque para a SMAS e a SMI. Na terceira, serão apresentadas as informações construídas a partir da análise dos dados das fichas de notificação.

2. A PESSOA IDOSA COMO SUJEITO DE DIREITOS

No Brasil, os estudos sobre o envelhecimento estão galgando cada vez mais espaço na cena pública. Do ponto de vista legal, a população idosa passa a ser reconhecida como sujeito de direitos com a promulgação da CF/ 1988, quando fica estabelecida a corresponsabilidade entre a família, a sociedade e o Estado na execução da proteção e cuidados direcionados a pessoa idosa. Desta lei maior, derivaram outras normativas que tratam dos direitos da pessoa idosa, sendo: a Política Nacional do Idoso (1994), a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006) e o Estatuto da Pessoa Idosa (2022). Historicamente, a atenção a população idosa é construída com direcionamento intersetorial, evidenciando a prestação de serviços vinculadas a política de assistência social, a saúde, a previdência social, habitação e o sistema de justiça, para citar aquelas que por vezes, assumem a maior parte das demandas desta população e seus familiares. Deste modo, esse conjunto de políticas incidem diretamente nos cuidados de longa duração, o que repercutirá decisivamente no atendimento à população idosa, alterando de forma significativa as possibilidades de viver a velhice com mais qualidade, autonomia e saúde. Sendo assim, a pessoa idosa deve usufruir de todos os direitos estabelecidos em lei, e, [...] com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à

⁴ As reflexões ora apresentadas, decorrem do resultado das pesquisas produzidas durante o mestrado acadêmico das autoras.

saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2022). Para entender a velhice e o modo de envelhecer da população idosa brasileira, é essencial analisar a desigualdade de classe, gênero e raça que fundam a nossa sociabilidade. Essa perspectiva é corroborada pela gerontologia social crítica que analisa a velhice a partir dos processos de envelhecimento, defendendo que a velhice não é igual para todos. Identifica e constata que a desigualdade de classe social, gênero e raça são determinantes e se expressam nas condições objetivas de vida da população idosa, impactada pelas relações sociais de classe, condições de trabalho e renda, no acesso aos bens e serviços, bem como na cobertura da rede de proteção e atendimento ofertada pelas políticas sociais. No Brasil, a desigualdade é marcada pelo pauperismo que assola grande parte da população idosa. Os dados da pesquisa Incidência de Pobreza entre os Idosos, realizada pela PUC-RS (2022)⁵, indicam que 4,2% da população idosa vive em condição de pobreza, o que significa 2,8 milhões de pessoas. O binômio pobreza – envelhecimento evidencia o quanto a desigualdade afeta a população envelhecida, cujo processo de degenerescência se acentua, aumentando os gastos com a saúde, alimentação, uso intensificado de fármacos em geral, mobilidade, entre outros. Dado o aumento do custo com a sua subsistência, pessoas idosas passam a residir com familiares, compartilhando as despesas. O oposto também tem sido identificado: o rendimento financeiro proveniente de aposentadoria, pensão, auxílios previdenciários ou o BPC passa a compor a renda das famílias e por vezes, a pessoa idosa se torna o seu provedor principal. Mesmo nesta condição, é comum observar que um dos familiares assume o controle dos recursos financeiros, e, este controle tem sido um dos elementos desencadeadores da violência econômica e patrimonial contra pessoas idosas.

Quando aprofundamos a caracterização do agressor encontramos algumas situações assinaladas na maioria das pesquisas: agressor e vítima viverem na mesma casa; os filhos serem dependentes financeiramente de seus pais de idade avançada; idosos e idosas dependentes da família de seus filhos para sua manutenção e sobrevivência. (BRASIL, 2014, p. 65).

No Estatuto da Pessoa Idosa (2022), ficou estabelecido que a garantia dos direitos se dará como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público. O direito é

⁵ Sobre os resultados da Incidência de Pobreza entre os idosos: 2012-2022, ver https://www.pucrs.br/datasocial/wp-content/uploads/sites/300/2023/09/PUCRSDataSocial_Relatorio_Terceiralidade_V2.pdf

fruto da luta política da população idosa, requerendo do poder público, a implantação da política de cuidados de longa duração. Ao colocar a família como a primeira responsável pelo cuidado, o Estado determina a contrapartida da família e da comunidade, dividindo a obrigação para a sua execução, por vezes sobrecarregando a família, gerando uma assimetria de responsabilidades. Dada a condição social das famílias, isso se torna inviável, contribuindo para que a família seja criminalizada pelo não cumprimento dos cuidados, gerando conflitos que podem desencadear práticas de violência contra a pessoa idosa. Sob este ponto de vista, é essencial o estabelecimento de uma política de cuidados de longa duração, tendência decorrente do aumento da longevidade e a busca por uma velhice digna. Cuidados de longa duração “[...] significam cuidados não especializados tais como ajuda para as AVDs. [...] em geral, entendidos como destinados à população idosa [...] significam uma variedade de serviços que incluem, também, os de saúde.” (Camarano, Leitão e Mello, 2010, p. 15). Cuidados com essas características podem ser um antídoto a prática de violência contra as pessoas idosas, uma vez que dada a condição de degenerescência, o cuidado passa a ser constante, de maior intensidade, repercutindo nas relações sociofamiliares. No próximo item, serão apresentadas breves considerações em relação a organização dos serviços de atenção a pessoa idosa em Londrina, com destaque para as Secretarias que agregam a maior parte dos serviços de atendimento direcionados a população idosa no município.

2.1 A rede de atenção a pessoa idosa instalada no município de Londrina– PR

A rede de atenção direcionada ao atendimento a pessoa idosa é atravessada pela transversalidade e a intersetorialidade na prestação de serviços. A LOAS (1993), estabelece como uma das finalidades a proteção social a velhice. Associada a PNAS (2004), a população idosa é considerada usuária dos serviços prestados pela PAS, destacando aquelas que vivenciam situações decorrentes da “[...] perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, [...] de diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos [...] (BRASIL, 2004, p. 33)”.

A PNAS (2004) organizou a PAS em níveis de complexidade, sendo classificado entre a PSB - Proteção Social Básica e a PSE -Proteção Social Especial. Na PSB encontram-se serviços de caráter continuado, com o objetivo do fortalecimento das funções protetivas da família, com destaque para o PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço

de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. A PSE está dividida entre a PSE de Média Complexidade e PSE de Alta Complexidade. Os serviços ofertados atendem pessoas em situação de violações de direitos, com ou sem ruptura de vínculos familiares, focando na garantia da oferta da proteção integral. As pessoas idosas que vivenciam situações de violações de direitos em função da violência física, psicológica, negligência, violência sexual entre outras situações, nos quais os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, serão atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI. E, nas situações em que a prática da violência coloca em risco as condições de existir da pessoa idosa, o acolhimento em Instituição de Longa Permanência - ILPI é considerado uma medida importante de proteção. A PNI (1994) estabelece que o atendimento a pessoa idosa deve ocorrer de forma prioritária na família e, o atendimento em ILPI, ocorrerá quando a pessoa idosa não mantiver condições que garantam sua própria sobrevivência. Em Londrina, os serviços de atendimento a pessoa idosa são administrados pela SMAS e pela SMI, sendo que ambas, mantêm serviços tanto da PSB, como da PSE. O município de Londrina conta com uma particularidade que é a existência de uma SMI, compartilhando desta forma, a prestação de serviços com a SMAS⁶. De acordo com o Portal da SMI⁷, os serviços ofertados estão divididos entre a Gerência de Atenção Comunitária e a Gerência de Atenção à Pessoa Idosa, a saber: **serviços Municipais:** Centros de Convivência a Pessoa Idosa, Serviço de Atenção à Pessoa Idosa em situação de acumulação de objetos gerais ou animais, Serviços de Atendimento as Situações de Conflito Familiar; **Projetos Municipais:** Formação e Capacitação de Coordenadores de Grupos das pessoas Idosas; **Serviços Conveniados com a Sociedade Civil:** Casa Dia, serviço conveniado com instituição vinculada ao Terceiro Setor, com a finalidade de ofertar o acolhimento semi-integral as pessoas idosas; **Projetos em parceria com a Sociedade Civil:** Idoso conectado, serviço realizado em parceria com a Celepar; Central de Vagas, consiste em um convênio realizado com quatro instituições vinculadas ao Terceiro Setor, para o encaminhamento das pessoas idosas em vagas disponíveis em ILPI; **Programas desenvolvidos em parceria com a sociedade civil:** Monitoramento e avaliação das ILPI's. Na SMAS os serviços de atendimento à população

⁶ Serão citados os serviços destas duas Secretarias, uma vez que agregam a maior parte dos serviços de atendimento a pessoa idosa. No entanto não é demasiado ressaltar que o atendimento das necessidades da pessoa idosa é transversal a todas as políticas, incluindo a saúde.

⁷Conforme: Prefeitura Municipal de Londrina. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/programas-idoso?start=6>, acesso em 19/10/2021.

idosos são compartilhados com outros segmentos, tal como norteado pela PNAS (2004), priorizando a inclusão em programas e serviços voltados a prevenção aos “agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais (BRASIL, 2014, p.25)”. Os serviços prestados pela SMAS⁸ são: **Serviços da PSB Municipal:** Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; **Serviço da PSB Conveniado:** Serviço no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que possuem algum grau de dificuldade de acessar o serviço; **Serviços da PSE Municipal:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; **Serviço da PSE Conveniado:** Serviço de PSE para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; **Serviços da rede socioassistencial:** Universidades, faculdades, Associações; Igrejas. Outros serviços são ofertados por meio do estabelecimento de parcerias entre o Poder Público e as organizações do Terceiro Setor, a exemplo do atendimento psicológico e de assessoria jurídica, oferta de ações e atividades via Universidade Aberta da Terceira Idade, disponibilizados pelas Universidades; realização de atividades de apoio religioso e de desenvolvimento espiritual. Os serviços de acolhimento institucional para as pessoas idosas em situação de violência, pode ser ofertado em duas modalidades: “Atendimento em unidade residência onde grupos de até 10 idosos são acolhidos”, e, “Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência (BRASIL, 2014, p. 46)”. A fiscalização, monitoramento e gestão da central de vagas em ILPIs, é de responsabilidade da SMI. No próximo tópico abordaremos as violações de direitos e o processo de encaminhamento para a institucionalização.

3 VIOLAÇÕES DE DIREITOS E PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO: o que a realidade de Londrina nos mostra?

A violência praticada contra as pessoas idosas abarca tanto os elementos que estruturam a sociedade capitalista, como a desigualdade e as relações de subordinação de classe, gênero, raça e etnia, quanto às relações de convivência interpessoal e sócio territorial. Neste sentido, a violência é uma forma de violação dos direitos humanos, identificada como uma condição desumana, que pode agravar ou impedir a sobrevivência, a subsistência,

⁸ Conforme: Prefeitura Municipal de Londrina. Disponível em: <https://www.londrina.pr.gov.br/menu-oculto-assistencia/história-assistencia> acesso em 28 de janeiro de 2021.

provocando prejuízo a vida e a dignidade humana. É fundamental associar a violência a intenção, ao exercício de poder daqueles que dominam as relações sobre outros, que deles dependem economicamente, emocionalmente, constatando que a intenção e a prática da violência são indissociáveis, provocada com objetivos de ferir o outro fisicamente, psicologicamente, emocionalmente, culturalmente, e socialmente, enraizando a dominação como catalizador de suas práticas. O Estatuto da Pessoa Idosa (2022) determina que a população idosa deve ser protegida de todas as formas de violência e de toda ameaça aos seus direitos, sendo por ato ou omissão, cabendo a responsabilização legal a quem cometer tais práticas. A OMS (2019) elenca um conjunto de elementos que contribuem para o desencadeamento de práticas de violência, tais como o aumento da população idosa, a ampliação da entrada das mulheres no mercado de trabalho, as alterações na organização sociofamiliar, mobilidade em todo o território nacional e para além das fronteiras brasileiras e de outros países em decorrência da busca por trabalho. Para a Gerontologia Social Crítica, a violência decorre da estrutura do modo de produção capitalista, das determinações econômicas, políticas e sociais, que expressam a desigualdade, manifesta na fome, na violência que fere os corpos das mulheres, das pessoas negras que morrem assassinadas, nas pessoas idosas que não têm seu direito de envelhecer com dignidade e respeito. A OMS (2019) aborda a questão, chamando a atenção para o quão complexo é esta temática, entendendo que a violência é uma questão de saúde pública, indicando também suas multi causalidades. Há diferentes tipos de violência praticada contra pessoas idosas⁹, destacando: **violações de direitos humanos**: consideram-se as situações de violação de direitos ocorridas no âmbito do Estado, quer seja por meio dos seus agentes, como pelo precário investimento público nas políticas públicas e sociais e no sistema de justiça; **violência financeira / patrimonial**: refere-se a exploração ilegal, por meio de coerção, manipulação, e/ou apropriação não consentida dos recursos financeiros e/ou patrimoniais, realização de compras e/ou empréstimos com alto comprometimento da renda e omissão de informações; **violência física**: atos violentos com uso da força física de forma intencional, recorrente ou não, tais como: tapas, socos, pontapés, chutes, queimaduras, beliscão, arranhão, empurrão, chacoalhão, que levam a traumas, fraturas, hematomas etc; **violência psicológica**: rejeição, depreciação, discriminação,

⁹ As referidas formas de violências foram assim nominadas pelas autoras com base na revisão de documentação técnica, especialmente a portaria SMAS-GAB Nº 14, de 23 de outubro de 2020 da relação de referência e contrarreferência entre os serviços da Política de Assistência Social do Município de Londrina/PR.

desrespeito, ameaças, xingamentos, humilhação, situação vexatória, discriminação, preconceito, estigmatização, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem, que coloque em risco ou cause danos à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa; **violência sexual:** atos, jogos sexuais, contato ou interação sexual, impostas por meio de coerção (violência física, ameaça), indução da vontade, sedução, para satisfação das necessidades sexuais ou financeiras do(a) agente agressor(a) e a exploração sexual; **isolamento:** privação ou segregação da convivência comunitária, social e familiar por terceiros; situações de cárcere privado, que não envolva instituições de Segurança Pública; **negligência/abandono:** ato de omissão praticado por pais, filhos, parentes ou responsáveis, capaz de causar danos físicos, sexuais e ou psicológicos à vítima. A negligência ocorre quando há, na família, todas as condições para o cuidado, porém este não é exercido, conforme avaliação técnica. O cuidado com a pessoa idosa no âmbito doméstico ainda recai sobre as mulheres, Torres, Soares e Lone (2023, p. 334) chamam a atenção para uma questão que está presente da sociedade em geral: “[...] o Estado se retira de sua responsabilidade e se compromete com a questão somente quando a família e a sociedade falham.” Eis aqui um fator que favorece o encaminhamento de pessoas idosas às ILPIs. O processo de encaminhamento de vaga para ILPI ocorre via SMI, a partir do preenchimento da ficha de solicitação de vaga em ILPI. No período pesquisado foram identificadas 20 fichas e analisadas 19, uma vez que em uma das fichas, os registros estavam incompletos. As fichas decorrem da notificação realizadas pelos serviços vinculados as políticas de saúde, assistência social, pelos órgãos do sistema de justiça e pela comunidade local. Identificou-se a predominância de solicitação para pessoas idosas nas faixas etárias entre 71 e 89 anos, consideradas aquelas em que a dependência se manifesta no adoecimento físico e mental, diminuição da autonomia, acentuando as necessidades de cuidados. A família, por vezes, é a única a prover cuidados no ambiente doméstico. As mulheres assumem a responsabilidade de suprir as necessidades de cuidados da pessoa idosa, contribuindo para a sobrecarga de trabalhos e funções no âmbito do domicílio, causando o desgaste, a fadiga da cuidadora, especialmente na execução dos cuidados de longa duração em decorrência da dependência das pessoas idosas para a realização das atividades da vida diária. Chama a atenção os relatos de pessoas idosas que residem sozinhas ou com familiares que não conseguem executar o cuidado diário, quer seja pela necessidade da realização do trabalho remunerado, quer seja por agravos de saúde física e mental. Quanto às motivações para a

solicitação de vagas em ILPIs, identificou-se: rede de apoio familiar e de serviços insuficientes para o atendimento às necessidades da pessoa idosa; o agravamento da condição de degenerescência, da saúde física e mental e da diminuição da autonomia e poder de decisão da pessoa idosa sujeito do cuidado; prática de violência física, psicológica e econômica contra a pessoa idosa; conflitos familiares. Há um conjunto de motivações relacionadas a relação de cuidados, envolvendo o cuidador e a pessoa idosa, destacando: o esgotamento físico e mental do cuidador, sobrecarga com os cuidados, isolamento do cuidador das demais relações sociais e familiares; dificuldade de partilhar as atividades do cuidado com os demais familiares.

4 CONCLUSÃO

Entende-se que os cuidados são considerados uma das necessidades humanas, abrangendo todas as etapas da vida. Abrange as ações que podem garantir a sobrevivência, a autonomia e a qualidade de vida da pessoa idosa. A análise dos dados possibilitou a identificação dos cuidados em decorrência de um processo de adoecimento mental, intelectual, com doenças como Alzheimer, Parkinson dentre outras que ocasionam a perda das funções cognitivas das pessoas idosas. Outro elemento importante é a responsabilização da família e principalmente das mulheres que socialmente ficam na incumbência de realizar os cuidados. A família não possui condições de responder as demandas de cuidados, sendo necessário, a construção de uma política de cuidados, com financiamento do Estado, visando a proteção social da população idosa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, reimpressão 2014**. Brasília, 2014, 64 p.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei. 14.423 de 22 de julho 2022**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm Acesso: 01 out. 2023

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 28 de out. de 2020.

BRASIL, **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.dive.sc.gov.br/conteudos/agravos/publicacoes/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa.pdf>>. Acesso em 21 de abril de 2023.

CAMARANO, A. A.; LEITÃO E MELO, J. Introdução. In: CAMARANO, A.A. (org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco a ser assumido?** Rio de Janeiro: IPEA, p. 13 – 37, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3206>. Acesso: 30 maio 2021.

LONDRINA. Prefeitura Municipal. **A Secretaria do Idoso. Portal Londrina**. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/a-secretaria-idoso>. Acesso em: 17 de out. de 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony B.; LOZANO, Rafael (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso: 20 fev 2023.

TORRES, M.M.; SOARES, E.P.M; LONE, J.R.M. A violência contra pessoas idosas em debate: conquistas e desafios. In: CRAVEIRO, A. V.; PRIOTTO, E.P. (ORG.). **Violências na atualidade: olhares e perspectivas**. Porto Alegre, RS: Nova Práxis Editorial, 2023, p. 311 – 352.